


**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/SEFAZ**

  
Publicada no site da Prefeitura  
Municipal  
10/03/23  
Secretaria municipal de  
Comunicação

**“DEFINE E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO JUNTO AO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DOS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS DO TCMGO.”**

**O Secretário Municipal de Fazenda de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, Sr. Jairo Marcelo dos Santos Almeida, Secretário Municipal de Fazendas Públicas, nomeado pelo Decreto Nº 2.699/2022, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no §3º do artigo 14 da Lei Municipal 531/2002 – Código Tributário Municipal, a fim de regulamentar os procedimentos para concessão de parcelamento.**

**Considerando** que o Secretário de Fazendas Públicas, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município;

**Considerando** que é obrigação do município promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação;

**Considerando** que constitui dívida ativa do Município os créditos tributários ou não, provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, conforme disciplinado no Art. 262 do CTM.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - A presente instrução normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para o lançamento, inscrição, controle, dos débitos não tributários oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, desde o seu recebimento até eventual encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa Municipal à Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

**Art.2º** - Recebida a Imputação de Débito oriundo do TCMGO, será atuado o processo administrativo e encaminhado ao Departamento de Dívida Ativa o qual deverá realizar o



lançamento junto ao Sistema de Arrecadação, devendo constar imprescindivelmente no campo observações:

I - Processo Administrativo e Acórdão do TCMGO que originaram o débito não tributário;

II - Valor do débito imputado pelo TCMGO.

**Art.3º** - Realizado o lançamento junto ao sistema de arrecadação, deverá o Departamento de Dívida Ativa providenciar concomitantemente:

I - Expedição de Notificação/Comunicado do lançamento do Débito não tributário, ora imputado, para que seja recolhido o débito imputado em 30 (trinta) dias;

a - A Notificação/Comunicado será enviada com a relação de débito juntamente com Documento de Arrecadação Municipal, em envelope com Aviso de Recebimento ou entregue no endereço do contribuinte para pagamento

II - Edital de Notificação de Lançamento de Débito não Tributário, o qual deverá constar:

a - Nome Completo do Contribuinte;

b - Processo Administrativo e Acórdão do TCMGO que originaram o débito não tributário;

c - Valor do débito imputado pelo TCMGO.

**Art.4º** - Extinguindo o prazo sem recolhimento do valor imputado, será emitida imediatamente à Certidão de Dívida Ativa Municipal e encaminhada à Procuradoria Geral do Município para a competente ação de execução fiscal.

**Art.5º** - Poderá ser concedido o parcelamento do crédito não tributário, mediante requerimento do interessado, na forma do Código Tributário e/ou legislação específica.

**Art.6º** - Ressalvado os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento do crédito não tributário com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

**Art.7º** - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto**, aos nove dias do mês de março do ano de 2023.

Jairo Marcelo dos Santos Almeida  
Secretário Mun. de Fazendas Públicas  
Decreto 2.699/2022

Jairo Marcelo dos Santos Almeida  
Secretário Municipal de Fazendas Públicas  
Decreto nº 2.699/2022